

# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão 06/19

Pág. 1/37

## EDITAL

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019

#### “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS”

INTERESSADO: <b>CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA</b>
MODALIDADE: .....PREGÃO PRESENCIAL n.º 06/2019
REGIME DE EXECUÇÃO:.....Indireto
LICITAÇÃO TIPO:.....Menor preço global
FUNDAMENTO LEGAL : Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 8.666/93
PROCESSO ADMINISTRATIVO: <b>CMH 558/2019</b>
DATA DE ABERTURA DO CERTAME: <b>Dia 24 de outubro de 2019, às 10h.</b>
DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: <b>Até dia 24 de outubro de 2019, às 10h</b>

A Câmara Municipal de Hortolândia, faz saber pelo presente EDITAL que, por intermédio de sua pregoeira, designada pela Portaria nº 009/19 e de acordo com as disposições do ATO DA MESA nº 32 de 31 de maio de 2010, da Lei Federal nº. 10.520/02, da Lei Municipal 2.130/08, da Lei Complementar nº 123/06, Lei Federal nº 11.488/07 e da Lei Federal nº. 8.666/93, encontra-se aberta a Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2019, do tipo MENOR PREÇO, objetivando Contratação de empresa especializada na Manutenção de veículos com fornecimento de peças, e que até às 10h do dia 24 de outubro de 2019, estará recebendo documentação e propostas, para o certame acima especificado, conforme especificações descritas no objeto deste edital. Maiores informações encontram-se a disposição dos interessados na Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel, Hortolândia/SP, telefone 0xx19-3897-9900.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

**ANEXOS** que fazem parte integrante do presente edital:

Anexo I – Termo de Referência - Especificações do objeto

Anexo II – Modelo de credenciamento de representante (se for o caso)

Anexo III – Modelo de declaração de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e da Lei nº 9.854 (deverá ser entregue no credenciamento)

Anexo IV – Modelo de declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (se for o caso entregar no credenciamento)

Anexo V – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (OU DECLARAÇÃO)

Anexo VI – Modelo de proposta comercial

Anexo VII - Minuta de Contrato

# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão 06/19  
Pág. 2/37

Anexo VIII - Termo de Ciência e Notificação (obrigatório para o vencedor no momento do contrato)

## **1 - OBJETO DA LICITAÇÃO:**

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Manutenção preventiva e corretiva de veículos da frota da Câmara Municipal de Hortolândia, com fornecimento de peças e componentes de reposição, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I.

## **2 – ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO**

2.1 - Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, **em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura oficial do mesmo.**

2.2 - As **impugnações deverão obrigatoriamente, serem formalizadas e expostas suas razões por escrito**, devidamente assinadas, contendo CNPJ, razão social e nome do representante que assinou, bem como endereço e telefone da empresa, e protocolados na CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA, respeitado o prazo supra citado.

2.3 – As impugnações serão respondidas no prazo máximo de 1 (um) dia, a contar do seu recebimento, sendo que a resposta será disponibilizada no “*site*” da Câmara: [www.cmh.sp.gov.br](http://www.cmh.sp.gov.br)

2.4 – Os licitantes deverão consultar diariamente o site da CAMARA, para verificação de inclusão de adendos e/ou esclarecimentos deste Edital, especialmente no dia anterior à sua realização, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado a obtenção de adendos e/ou esclarecimentos, não podendo alegar desconhecimento relativo às informações deste Edital.

## **3 - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1 – Poderão participar da presente licitação todos quantos atuem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e em seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar da presente licitação as interessadas que se encontrem sob o regime falimentar, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Hortolândia ou com o Município de Hortolândia.

3.3 - As empresas que desejarem participar do pleito em epígrafe deverão obrigatoriamente entregar ao pregoeiro dois envelopes fechados, indicando respectivamente “**PROPOSTA**” e “**DOCUMENTAÇÃO**”, contendo na parte frontal externa o nº do pregão, nome da empresa, local, data e hora da realização do certame.

3.4 - Licitantes que optarem por enviar seus envelopes via postal (com AR – Aviso de Recebimento), deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste edital aos cuidados da pregoeira, sendo única e exclusiva responsabilidade do interessado a entrega dos envelopes até o prazo e horário estipulados para a abertura do certame.

3.5 – Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes após a abertura do primeiro envelope de proposta comercial pelo pregoeiro.

## **4 - DO CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA**

4.1 - As licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro por meio de um representante. O Credenciamento do Representante Legal da Licitante, que não seja Sócio ou Diretor da Empresa, far-se-á mediante a apresentação do contrato social ou documento equivalente e da Carta de Credenciamento (conforme modelo **ANEXO II**) e/ou instrumento público, com assinatura reconhecida em cartório, comprovando os

# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão 06/19  
Pág. 3/37

necessários poderes para formular verbalmente lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame.

4.2 - Será admitido apenas um Representante Legal por empresa, o qual deverá estar munido de Cédula de Identidade e no caso de Sócio ou Diretor deverá anexar cópia do contrato social.

4.3 - A Empresa licitante **deverá apresentar declaração** conforme **ANEXO III**, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

4.4 - As licitantes que desejarem encaminhar seus envelopes via postal com AR deverão apresentar a declaração acima dentro de um terceiro envelope, aos cuidados da pregoeira, contendo na parte frontal externa a palavra “DECLARAÇÃO”, o nº do pregão, nome da empresa, local, data e hora da realização do certame.

4.5 - **Todos os documentos relativos ao credenciamento e a declaração acima citados deverão estar fora dos envelopes da “proposta comercial” e “documentação de habilitação”.**

4.5.6 - A ausência do credenciado importará na imediata exclusão da licitante da sessão de lances e a renúncia ao direito de manifestação de interposição de recursos.

## **5 – DA PROPOSTA**

**5.1 – A proposta comercial deverá ser impressa, em papel timbrado da empresa, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas ou no próprio formulário que integra o presente edital, devendo constar:**

- a) nome (identificação) da licitante, endereço, número de telefone e/ou fax, CEP e nº do CNPJ;
- b) – se a Proposta for assinada por procurador, deverá ser juntada a procuração com poderes específicos;
- c) a proposta deverá conter a descrição do objeto da licitação, com a indicação do preço por hora do trabalho executado, seguida do percentual de desconto proposto, em numeral e por extenso, em conformidade com o Anexo VI;
- c) declaração de prazo de validade da Proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da licitação;
- d) declaração de que no preço cotado já se incluem todos os tributos, bem como outros serviços e despesas de qualquer natureza (como seguros, fretes, etc), incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da licitação;
- e) Será aplicável para fins de tempo necessário para a realização dos serviços, a tabela de tempo sugerida pelo fabricante dos veículo
- f) Para o percentual de desconto a ser concedido incidirá sobre os valores constantes da tabela de preços sugerida pelo fabricante, fornecida pela concessionário(a) ou ainda distribuidor autorizado;
- g) forma de pagamento: vedada a condição à vista, mínimo de 05 (cinco) e máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a entrega e efetivo recebimento do objeto licitado, obrigatório a apresentação de fatura;
- h) O nome da pessoa com poderes para firmar contrato com a Câmara Municipal de Hortolândia (nome, qualificação, endereço, RG e CPF),
- i) assinatura ou rubrica do proponente identificada através de carimbo, datilografia ou digitação, sem rasuras ou emendas.

## **6 – CÁLCULO PARA AVALIAÇÃO DE PREÇOS DAS PROPOSTAS**

6.1 O julgamento da Proposta de Preço dos Serviços (PS) e de Peças (PP) obedecerá aos seguintes procedimentos:

a) Será obtido a Pontuação dos Preços dos Serviços dividindo-se o valor do Preço/hora (PH) proposto pelos licitantes (PHlicit) pelo maior valor do Preço/hora entre todas as Propostas apresentadas (PHmaior), de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação PS} = \frac{\text{PHlicit}}{\text{PHmaior}}$$

# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão 06/19  
Pág. 4/37

b) – será obtido a Pontuação dos Preços das Peças dividindo-se o **menor percentual de desconto** (PD) (sobre a tabela referida) apresentado entre as Propostas classificadas (PDmenor) pelo Percentual de Desconto do licitante (PDlicit), de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação PP} = \frac{\text{PDmenor}}{\text{PDlicit}}$$

6.2 Será considerada de menor valor global e vencedora do certame a proposta que alcançar a **MENOR** valiação (A), que será apurada através do cálculo da média ponderada das pontuações das Propostas de Preço dos Serviços (PS) e de Preços das Peças (PP), representadas pelos seus respectivos índices, de acordo com a seguinte fórmula:

$$A = \frac{(\text{PS} \times 4) + (\text{PP} \times 6)}{10}$$

## **7 – DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

7.1 – No dia, hora e local designados neste edital, o pregoeiro receberá, em envelopes distintos e devidamente fechados, as propostas comerciais e os documentos exigidos para habilitação. Os envelopes deverão estar com as seguintes indicações externas:

ENVELOPE Nº 1

### **“PROPOSTA”**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019  
PROPONENTE (NOME DA EMPRESA)  
CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA  
Data/horário da abertura: 24/10/19 às 10h

ENVELOPE Nº 02

### **“DOCUMENTAÇÃO”**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019  
PROPONENTE (NOME DA EMPRESA)  
CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA  
Data/horário da abertura: 24/10/19 às 10h

7.2 – Abertos os envelopes com as propostas, será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

7.3 – Será, então, selecionada pelo pregoeiro a oferta de menor preço e as ofertas em valores sucessivos e superiores até 10%, relativamente à de menor preço.

7.4 – Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores ofertas seguintes às que efetivamente já tenham sido por ele selecionadas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão 06/19  
Pág. 5/37

7.5 – Às licitantes selecionadas na forma dos itens 7.3. e 7.4. será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta de maior preço.

7.6 – Se os valores de duas ou mais propostas escritas ficarem empatados, será realizado um sorteio para definir qual das licitantes registrará primeiro seu lance verbal.

7.7 – Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se façam necessárias.

7.8 – Poderá o pregoeiro negociar com as licitantes visando estabelecer um intervalo razoável entre os lances ofertados.

7.9 – Será vencedora da etapa dos lances verbais aquela que ofertar o menor preço global.

7.10 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convidada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante.

7.11 – Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e serão ordenadas as propostas, em ordem crescente de valor.

7.12 – O pregoeiro negociará diretamente com o proponente primeiro classificado para que seja obtido preço melhor e, ato contínuo, examinará sua aceitabilidade, conforme este edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

7.13 – Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias somente da licitante que a tiver formulado.

7.14 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta, após o transcurso da competente fase recursal.

7.15 – Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto, para o qual apresentou proposta, após o transcurso da competente fase recursal.

7.16 – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

## **8 – DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, EPP e COOPs**

**8.1.** Por força da Lei Complementar nº 123/06 e do art. 34 da Lei nº 11.488/07, as microempresas – MEs, as empresas de pequeno porte – EPPs e as Cooperativas a estas equiparadas – COOPs que atendam às exigências deste Edital e tenham interesse em participar deste pregão deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:

a) as licitantes que se enquadrem na condição de ME, EPP ou COOP, e que eventualmente possuam alguma restrição no tocante à documentação relativa à regularidade fiscal, deverão consignar tal informação expressamente na declaração prevista no item 4.3;

b) no momento da oportuna fase de habilitação, caso a licitante detentora da melhor proposta seja uma ME, EPP ou COOP, deverá ser apresentada, no respectivo envelope, toda a documentação exigida neste edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição, bem como alguma espécie de documento que venha a comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

c) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para MEs, EPPs ou COOPs, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por MEs, EPPs ou COOPs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada.

**8.2.** Para efeito do disposto no item acima, caracterizado o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

a) a ME, EPP ou COOP mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

b) a nova proposta de preço mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME, EPP ou COOP), desde que seu preço seja aceitável e a licitante atenda às exigências habilitatórias;

c) não ocorrendo a contratação da ME, EPP ou COOP, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs, EPPs ou COOPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão 06/19  
Pág. 6/37

- d) no caso de equivalência de valores apresentados pelas MEs, EPPs e COOPs que se encontrem enquadradas no item 7.1., alínea c, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- e) na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 7.1., alínea c, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- f) o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME, EPP ou COOP.

## **9 - DA HABILITAÇÃO**

9.1 – Com relação aos documentos de habilitação, as empresas interessadas em participar deste certame deverão apresentar dentro do prazo fixado neste Edital, no ENVELOPE N.º 02, documentação de habilitação a seguir indicada:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS, dentro do prazo de validade;
- b) Certidão de Regularidade perante o INSS, dentro do prazo de validade;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Nacional, compreendendo: Certidão conjunta, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados.
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual: Certidão que comprove regularidade fiscal perante o Estado ou Distrito Federal;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal: Certidão de regularidade fiscal perante o Município (Tributos Mobiliários).
- f) PROVA DE INEXISTÊNCIA de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação de certidão negativa
- g) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: **Comprovação de aptidão (capacitação técnico-operacional) para a realização da prestação de serviço objeto da presente licitação, através de atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito privado ou público, demonstrando que a empresa licitante tenha executado serviços compatíveis em características, complexidade e quantidades com o objeto da licitação.**

8.2 – A habilitação ao presente pregão também poderá ser demonstrada através do certificado de registro cadastral expedido pela Câmara Municipal de Hortolândia ou pela Prefeitura Municipal de Hortolândia, observado o prazo de validade do certificado e das respectivas certidões; ou ainda pelo SICAF – SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES desde que especificado neste documento todos os documentos solicitados neste edital com a respectiva validade.

8.3 – Os documentos mencionados acima deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento licitante (matriz ou filial), ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições, que deverá ser comprovada por documento próprio – e estar vigentes à época da sessão de recebimento e abertura.

8.4 – Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, quanto aos documentos acima mencionados, nem cópias ilegíveis ainda que autenticadas.

8.5 – O pregoeiro verificará, ainda, quanto à habilitação da licitante a declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), conforme modelo do Anexo III, que já deverá ter sido entregue no momento do credenciamento.

## **10 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO**

10.1. No julgamento das propostas será considerado o critério de menor global, desde que atenda às exigências deste edital.

# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão 06/19  
Pág. 7/37

10.2. O objeto desta licitação será adjudicado por item global à(s) licitante(s) cuja(s) proposta(s) seja(m) considerada(s) vencedora(s) do certame.

10.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexecutáveis, nos termos do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

## **11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, observando-se o rito previsto no inc. XVIII do art. 4º da Lei nº 10.520/02.

11.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto à vencedora.

## **12 – DAS PENALIDADES**

12.1. A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Em conformidade com o art. 86 da Lei nº 8.666/93, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0.5 % (meio por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

12.3. Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 2 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.4. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

12.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

## **13 – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. - O pagamento pelo(s) fornecimento do(s) objeto(s) licitado(s), dar-se-á mediante fechamento mensal, efetivando-se em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura na sede da Câmara Municipal de Hortolândia, que deverá ser atestada pelo Setor Competente, para efeito de liberação do pagamento, respeitada sempre a Ordem Cronológica de pagamentos prevista pela Lei Federal 8666/93, e suas alterações introduzidas através das Leis Federais 8883/94, 9648/98 e 9854/99 .

13.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão 06/19  
Pág. 8/37

13.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

13.4. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste pregão correrão à conta da dotação nº7.3.3.90.39 –outros serviços de terceiros para serviços e 5.3.3.90-30 material de consumo para peças, consignadas no Orçamento para o exercício do ano em curso.

## **14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à presente licitação.

14.2. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.3. O pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.4. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas, eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente pregão, poderão ser solicitados por escrito ao pregoeiro ou no endereço da Câmara Municipal de Hortolândia, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 17h, telefone 0xx19-3897-9900.

Hortolândia, 10 de outubro de 2019.

GIANE PEYERL MOUCO VANIN  
Pregoeira



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão 06/19  
Pág. 9/37

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, de forma contínua, nos veículos oficiais pertencentes à frota da Câmara Municipal de Hortolândia, incluindo o fornecimento de peças e componentes de reposição, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva constarão de: 1.1 mão de obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos, com a abrangência descrita; 1.2 fornecimento de todas as peças e componentes novos comprovadamente necessários para a execução de serviços de reparo, conservação e recuperação.

#### 2. JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que a frota oficial da Câmara é composta por 23 (vinte e três) veículos automotivos, sendo 6 (seis) desses adquiridos em dezembro/2018, faz se necessária contratação de empresa para realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva.

A contratação justifica-se pela necessidade de efetuar, constantemente, procedimentos preventivos e corretivos, incluindo o fornecimento de mão de obras, peças e componentes de reposição para os veículos do Câmara Municipal de Hortolândia com vistas a garantir a normalidade da operação do sistema de transporte, sem prejuízos para o funcionamento das atividades deste órgão a qualquer tempo, com segurança, apresentando, dessa forma, veículos em perfeito estado de conservação e utilização.

#### 3. RELAÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ITEM	MODELO	ANO FAB./ ANO MOD.	PLACA	COR	KM	Nº RENAVAN	CHASSI
1	RENAULT LOGAN DYNAMIQUE EasyR 1.6 8V(HI-FLEX) AUT. A/G 4P	2015/2015	FAK3050	PRETO	61.506	1051182155	93Y4SRD64FJ871397
2	RENAULT LOGAN DYNAMIQUE EasyR 1.6	2015/2015	FAQ0689	PRETO	36.005	1051181060	93Y4SRD64FJ872278

# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão 06/19  
Pág. 10/37

	8V(HI-FLEX) AUT. A/G 4P						
3	RENAULT LOGAN DYNAMIQUE EasyR 1.6 8V(HI-FLEX) AUT. A/G 4P	2015/2015	FAT 9649	PRETO	67.777	1051181639	93Y4SRD64FJ872679
4	RENAULT LOGAN DYNAMIQUE EasyR 1.6 8V(HI-FLEX) AUT. A/G 4P	2015/2015	FCM 5669	PRETO	90.995	1051200315	93Y4SRD64FJ873164
5	RENAULT LOGAN DYNAMIQUE EasyR 1.6 8V(HI-FLEX) AUT. A/G 4P	2015/2015	FIG 2541	PRETO	81.186	1053539280	93Y4SRD64FJ843144
6	RENAULT LOGAN DYNAMIQUE EasyR 1.6 8V(HI-FLEX) AUT. A/G 4P	2015/2015	FGW4449	PRETO	96.587	1053854452	93YSRD64GJ930281
7	TOYATA COROLLA SEDAN (N. serie) Xei 2.0 16V (AUT.)(FLEX) A/G 4P	2013/2014	FGX 6502	PRETO	137.753	589528440	9BRBD48EXE2631248
8	VOLKSWAGEN VOYAGE COMFORTLINE / HIGHLINE 1.6MI 8V(G6) FLEX A/G 4P	2013/2014	FGX 6531	PRATA	97.153	595709702	9BWDB45U2ET151707
9	VOLKSWAGEN VOYAGE COMFORTLINE / HIGHLINE 1.6MI 8V(G6) FLEX A/G 4P	2013/2014	FGX 6533	PRATA	128.536	595708072	9BWDB45UXET151647
10	VOLKSWAGEN VOYAGE COMFORTLINE / HIGHLINE 1.6MI 8V(G6) FLEX A/G 4P	2013/2014	FGX 6534	PRATA	93.859	595705405	9BWDB45U5ET151734
11	VOLKSWAGEN VOYAGE COMFORTLINE / HIGHLINE 1.6MI 8V(G6) FLEX A/G 4P	2013/2014	FGX 6535	PRATA	185.911	597166153	9BWDB45U8ET151761
12	VOLKSWAGEN VOYAGE COMFORTLINE / HIGHLINE 1.6MI 8V(G6) FLEX A/G 4P	2013/2014	FGX 6537	PRATA	122.008	597162670	9BWDB45U9ET151638
13	VOLKSWAGEN VOYAGE COMFORTLINE / HIGHLINE 1.6MI 8V(G6) FLEX A/G 4P	2013/2014	FGX 6538	PRATA	68.684	597150397	9BWDB45U2ET151254
14	VOLKSWAGEN VOYAGE COMFORTLINE /	2013/2014	FGX 6540	PRATA	79.062	597154503	9BWDB45U0ET151267

# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão 06/19  
Pág. 11/37

	HIGHLINE 1.6MI 8V(G6) FLEX A/G 4P						
15	VOLKSWAGEN VOYAGE COMFORTLINE / HIGHLINE 1.6MI 8V(G6) FLEX A/G 4P	2013/2014	FGX 6541	PRATA	130.122	597147787	9BWDB45U8ET151629
16	VOLKSWAGEN VOYAGE COMFORTLINE / HIGHLINE 1.6MI 8V(G6) FLEX A/G 4P	2013/2014	FGX 6542	PRATA	100.273	597158169	9BWDB45U0ET151656
17	VOLKSWAGEN VOYAGE COMFORTLINE / HIGHLINE 1.6MI 8V(G6) FLEX A/G 4P	2013/2014	FGX 6543	PRATA	115.350	597152110	9BWDB45UXET151423
18	VOLKSWAGEN VOYAGE 1.6 MB5 FLEX 4P	2018/2019	FJC 3611	BRANCO	14.751	01173370061	9BWB45U8KT056242
19	VOLKSWAGEN VOYAGE 1.6 MB5 FLEX 4P	2018/2019	FXL1156	BRANCO	16.875	01173366552	9BWDB45U5KT056232
20	VOLKSWAGEN VOYAGE 1.6 MB5 FLEX 4P	2018/2019	FUQ 5789	BRANCO	16.227	01173367982	9BWDB45U8KT055303
21	VOLKSWAGEN VOYAGE 1.6 MB5 FLEX 4P	2018/2019	FXM 6972	BRANCO	15.041	01173367516	9BWDB45U6KT056224
22	VOLKSWAGEN VOYAGE 1.6 MB5 FLEX 4P	2018/2019	GIJ 7594	BRANCO	8.346	011743415898	9BWDB45U5KT052861
23	VOLKSWAGEN VOYAGE 1.6 MB5 FLEX 4P	2018/2019	DKH 0255	BRANCO	17.562	0177652592	9BWDB45UXT084544

3.1. O quantitativo atual de veículos oficiais pertencentes à frota da Câmara Municipal de Hortolândia acima relacionados, poderá sofrer alterações por aquisições, alienações ou devolução à Prefeitura Municipal no decorrer do período de vigência do contrato de execução dos serviços, desde que compatíveis com o objeto desta contratação no caso de novas aquisições.

## 4. DOS SERVIÇOS

### 4.1. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	SERVIÇOS
1	Mão de obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos.
1.1	Manutenção corretiva – Serão efetuados todos os serviços e, se for o caso, substituição de peças/componentes originais/genuínos novos, necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão 06/19  
Pág. 12/37

1.2	<b>Manutenção preventiva</b> – Revisão geral periódica dos veículos, que se dará a critério da Câmara Municipal de Hortolândia, tendo como base a orientação do respectivo fabricante do veículo, abrangendo todos os serviços constantes na descrição abaixo e, havendo necessidade de substituição de peças, deverá ser, igualmente, observada a orientação do fabricante do veículo.
1.3	Os serviços de manutenção corretiva e preventiva, dentre outros que sejam compatíveis com o objeto desta contratação, abrangem: <ul style="list-style-type: none"><li>- Mecânica em geral (motor, freios, escapamento, suspensão, embreagem, direção, bomba injetora, ajustes e/ou trocas de correias, fluido de freio, óleo hidráulico, filtros em geral, anéis vedadores, bem como todos os outros que se façam necessários ao perfeito funcionamento dos veículos).</li><li>- Serviços de alinhamento de direção, balanceamento de rodas, trocas de pneus, cambagem, cárter;</li><li>- Serviços preventivos e corretivos de ar-condicionado, incluindo higienização e troca de filtros;</li><li>- Serviços de vidraçaria em geral (vidros e máquinas de vidros);</li><li>- Serviços elétricos e eletrônicos em geral;</li><li>- Serviços de lanternagem em geral (funilaria e pintura nas cores originais);</li><li>- Serviços de borracharia;</li><li>- Testes Prévios de emissão de poluentes ou ruídos;</li><li>- Troca de óleo lubrificante;</li><li>- Troca de filtros de óleo e de ar;</li><li>- Troca de anéis vedadores do bujão de cárter.</li></ul>
2	<b>Fornecimento de peças originais ou genuínas, NOVOS</b> , a serem utilizados na prestação dos serviços condizentes com o objeto desta contratação.

## 4.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.2. O serviço de manutenção veicular inclui:

4.2.1 – Mão de obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos.

4.2.2 – Fornecimento de peças originais ou genuínas e materiais específicos a serem utilizados na prestação dos serviços condizentes com o objeto desta contratação.

### 4.2.1. Das especificações do fornecimento e instalação de pneus

# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão 06/19  
Pág. 13/37

**4.2.1.1.** A empresa contratada deverá efetuar a substituição de pneus, conforme os preceitos da Resolução nº 558/80, de 15 de abril de 1980 (CONTRAN) ou sempre que um defeito de força maior exija sua substituição, desde que avaliado e autorizado pelo Fiscal do Contrato.

**4.2.1.2.** Os pneus deverão ser novos, não reformados ou recauchutados ou remoldados, de acordo com as normas da ABNT/NBR, com selo do INMETRO e índice de carga, conforme recomendação do fabricante.

## **4.2.2. Das especificações dos serviços de geometria**

**4.2.2.1.** A empresa contratada deverá efetuar o ajuste da suspensão e cambagem de forma que garanta a segurança e a estabilidade do veículo.

**4.2.2.2.** A empresa contratada deverá fornecer à Contratante, após a execução dos serviços de geometria nos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.

## **4.2.3. Das especificações dos serviços de balanceamento de rodas**

**4.2.3.1.** A empresa contratada deverá executar o cálculo de desbalanceamento externo e interno das rodas, estático e dinâmico, fazendo os ajustes necessários, a fim de deixá-las com o balanceamento correto.

**4.2.3.2.** A empresa contratada deverá fornecer à Contratante, após a execução dos serviços de balanceamento de rodas dos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.

## **4.2.4. Das especificações dos serviços de revisão do sistema de transmissão**

**4.2.4.1.** Os serviços de revisão do sistema de transmissão consistem em lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas, balanceamento de eixo se houver, juntas homocinéticas, trizetas e suas respectivas coifas, pontos de eixos e outros.

## **4.2.5. Das especificações dos serviços de revisão do sistema de direção**

**4.2.5.1.** Os serviços de revisão do sistema de direção consistem em aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção e outros.

## **4.2.6. Das especificações dos serviços de revisão do sistema de freios**

**4.2.6.1.** Os serviços de revisão do sistema de freios consistem em regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, discos, tambores, nível de fluido e substituição, verificação de servo-freio, cuícas de freio, cilindros mestres e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas), aro dos pneus e outros.

## **4.2.7. Das especificações dos serviços de revisão do sistema de arrefecimento**

# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão 06/19  
Pág. 14/37

**4.2.7.1.** Os serviços de revisão do sistema de arrefecimento consistem em exame do radiador, verificação do nível de água, mangueiras, fluido de radiador e outros.

## **4.2.8. Das especificações dos serviços de revisão de motor**

**4.2.8.1.** Os serviços de revisão de motor: consistem em verificação das correias, óleo, filtro de óleo e de combustível, juntas e demais componentes, substituindo peças necessárias e outros.

## **4.2.9. Das especificações dos serviços de revisão do sistema de suspensão**

**4.5.9.1.** Os serviços de revisão do sistema de suspensão: consistem em verificação das molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos e outros.

**4.2.10. Serviços de revisão do sistema elétrico:** consiste na verificação, conserto e/ou substituição quando necessário, de componentes que integram esse sistema, incluindo acessórios de sinalização e outros.

## **4.2.11. Serviços de lanternagem, funilaria e pintura:**

**4.2.11.1.** Deverão ser realizados sempre que for demandando, mediante orçamento aprovado pela fiscalização do contrato e emissão de Ordem de Serviço por parte da Contratante.

**4.2.11.2.** Nos serviços que envolvam funilaria, a Câmara Municipal de Hortolândia, observada a sugestão da contratada, optar por reparar ou substituir o componente que estiver danificado.

**4.2.12. Serviço de substituição dos vidros:** deverá ocorrer a substituição dos vidros e espelhos sempre que necessário, visto não se poder prever a necessidade de sua ocorrência.

## **4.2.13. Serviço de Borracharia**

**4.2.13.1.** O serviço de borracharia deverá ocorrer sempre que necessário, visto não se poder prever a necessidade de sua ocorrência. E será caracterizado pelo serviço de montagem e desmontagem de pneus, bem como pelo conserto, troca de pneus e câmara de ar, furados ou que tenham sofrido qualquer avaria.

**4.2.13.2.** A empresa contratada deverá montar e desmontar os pneus dos veículos da frota da Contratante utilizando-se de equipamento hidráulico que evite o atrito do mesmo com o aro das rodas.

**4.2.13.3.** A entrega do veículo deverá ocorrer em até 01 (uma) hora, contada a partir da disponibilização da Ordem de Serviço por parte da Contratante. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato.

## **4.3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão 06/19  
Pág. 15/37

**4.3.1.** A condução do veículo até a oficina da licitante vencedora/contratada será feita preferencialmente por um motorista da frota, devidamente identificado por crachá, com autorização expressa por meio de ordem de serviço do Chefe de Núcleo de Transporte.

**4.3.2.** A ordem de serviço expedida pelo Chefe de Núcleo de Transporte conterá a descrição do problema, assim como a indicação do serviço a ser efetuado.

**4.3.3.** Antes da execução dos serviços de manutenção, o veículo poderá ser devidamente vistoriado pelas partes contratantes, em conjunto, lavrando-se, na ocasião, um laudo de vistoria, em duas vias, sobre as reais condições em que o veículo se encontra.

**4.3.4.** Uma cópia do laudo supracitado no item 4.3.3 será entregue, no ato, à Câmara Municipal de Hortolândia, ficando outra em poder da empresa contratada.

**4.3.5.** A Câmara Municipal de Hortolândia se fará representar, sempre que necessário, por pelo Chefe de Núcleo Transporte.

**4.3.6.** A contratada deverá apresentar nos prazos indicados no item 5.1.4, contados do recebimento do veículo para reparo/revisão, o orçamento referente ao (s) serviço (s) a ser executado (s), contendo a relação das peças/componentes a serem substituídos, se for o caso, constando do mesmo, obrigatoriamente, o prazo para a execução de todo o trabalho, sempre em consonância com os prazos do item 5.

**4.3.7.** O orçamento deverá ser elaborado em consonância com os valores apresentados na proposta comercial declarada vencedora pelo Pregoeiro.

**4.3.8.** Somente após a autorização, por escrito da Câmara Municipal de Hortolândia, a contratada estará autorizada a iniciar a execução dos serviços identificados como necessários ao veículo. Todo serviço somente será realizado após autorização do Fiscal do Contrato.

**4.3.9.** Na **Manutenção corretiva** serão efetuados todos os serviços e, se for o caso, substituição de peças/componentes originais/genuínos, novos, necessários ao perfeito funcionamento do veículo, após a autorização da Câmara Municipal de Hortolândia.

**4.3.10.** A **Manutenção preventiva**, assim considerada a revisão geral periódica dos veículos, se dará a critério da Câmara Municipal de Hortolândia, tendo como base a orientação do respectivo fabricante do veículo, abrangendo todos os serviços objeto desta contratação e, havendo necessidade de substituição de peças, deverá ser, igualmente, observada a orientação do fabricante do veículo.

**4.3.10.1.** As revisões de caráter preventivo deverão obedecer aos cronogramas de manutenção definidos pelos fabricantes nos Manuais de Proprietário, analisado o interesse da Administração em sua execução.

# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão 06/19  
Pág. 16/37

**4.3.11.** Os serviços objeto deste termo deverão ser executados diretamente pela contratada, não podendo ser subcontratados a terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA AUTORIZAÇÃO da Câmara Municipal de Hortolândia, e, desde que requeiram equipamentos ou mão de obra de especificação diferenciada, ficando sob responsabilidade exclusiva da Contratada os serviços realizados e a integridade do veículo submetido aos serviços ou transporte.

**4.3.12.** No caso do item anterior, as responsabilidades contratuais pela realização dos serviços ou troca de peças/componentes, considerando a garantia e qualidade, são exclusivas da contratada.

**4.3.13.** Após o reparo/revisão, a contratada deverá promover testes no veículo, antes de devolvê-lo, objetivando verificar o seu bom e perfeito funcionamento. Os serviços somente serão considerados aceitos depois de vistoriados e testados pela Câmara Municipal de Hortolândia, sendo que o recebimento dos veículos/serviços ocorrerá da seguinte forma:

**4.13.1.** Provisoriamente, em 1 dia útil, pelo Chefe do Núcleo de Transporte, sem prejuízo da posterior verificação da perfeição da execução dos serviços;

**4.13.2.** Definitivamente, em até 5 dias úteis, pelo Chefe de Núcleo Transporte juntamente com a Unidade de Lotação do veículo, após a fase de testes, verificada a perfeição dos serviços executados e o bom funcionamento das peças/componentes originais novos substituídas.

**4.3.14.** Não havendo pendências será emitido termo de aceite relativo ao veículo reparado/revisado.

**4.3.15.** Em caso de imperfeições ou surgimento de defeitos nos serviços executados ou peças/componentes originais/genuínos novos fornecidos ou ainda se constatada divergência entre os serviços efetuados e os serviços autorizados, desde que não tenha havido alteração com anuência de ambas as partes, deverá a contratada, às suas expensas, refazer os serviços, bem como substituir o material defeituoso por outro idêntico ou, na sua impossibilidade, por outro de características iguais ou superiores, após prévia aprovação, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da solicitação feita pela Câmara Municipal, por meio *e-mail* ou outro meio escrito, sempre que for verificado que estes se encontram em desacordo com o exigido, levando ao desatendimento dos quesitos de qualidade, confiabilidade, funcionalidade e segurança ou qualquer outra característica inerente à prestação de serviços e ao fornecimento de peças e componentes originais/genuínos novos.

**4.3.16.** O não refazimento dos serviços ou a não substituição das peças/componentes pela contratada dentro do prazo acima estipulado, sem a devida justificativa aceita pela Câmara Municipal de Hortolândia, implicará em multa nos termos contratuais.

**4.3.17.** O refazimento dos serviços ou a substituição das peças/componentes deverá ser realizada sem ônus para Câmara Municipal de Hortolândia.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão 06/19  
Pág. 17/37

**4.3.18.** Na hipótese da necessidade do segundo refazimento consecutivo dos serviços ou da segunda substituição consecutiva das peças/componentes, o prazo para sua realização será de 02 (dois) dias corridos, a contar da comunicação da irregularidade pela Câmara Municipal, estando a contratada sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

**4.3.19.** Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados ou substituídas as peças/componentes, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor orçado não será pago pela Câmara Municipal, procedendo, ainda, à análise quanto à aplicação das sanções cabíveis.

**4.3.20.** Para o caso da opção ser pela reparação do(s) componente(s) avariado(s), a contratada apresentará orçamento, a ser submetido a Câmara Municipal de Hortolândia para análise quanto à adequação do preço ao valor de mercado, para posterior autorização dos serviços, se o caso.

## **4.4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DE PEÇAS**

**4.4.1.** Todas as peças e acessórios aplicados nos veículos deverão ser originais do fabricante, genuínos de cada marca, e sem uso prévio (sem recondicionamento ou pré-utilização), obedecendo a recomendação do fabricante de cada automóvel.

**4.4.2.** A empresa contratada deverá providenciar, quando houver necessidade de substituições de acessórios, componentes, partes e peças de reposição, orçamento, com os valores à vista das tabelas de preços das fabricantes, que deverão ser apresentados ao Fiscal do Contrato com o desconto contratual disposto na proposta de preços vencedora da licitação, que por sua vez:

**4.4.2.1.** Autorizará, ou não, a execução do serviço com a possível reposição de peças e acessórios.

**4.4.3.** A empresa contratada deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos e serviços subcontratados (quando autorizados pela contratante), fornecendo toda e qualquer informação ao Fiscal do Contrato para acompanhamento da execução contratual, tais como:

**4.4.3.1.** Apresentar cópia dos documentos fiscais de compra de peças e acessórios adquiridos e efetivamente utilizados nos veículos da frota da Contratante.

**4.4.3.2.** Apresentar cópia dos documentos fiscais de serviços subcontratados efetivamente prestados nos veículos da frota da Contratante.

**4.4.4.** As peças, acessórios e pneus fabricados no Brasil ou no estrangeiro para veículos de fabricação nacional ou estrangeira e de venda regular no Brasil, também serão fornecidos com o percentual de desconto ofertado na Proposta de Preço do licitante para cada uma das fabricantes.

**4.4.5.** No caso de fornecimento de pneus, peças e acessórios importados para veículos fabricados no estrangeiro e de venda não regular no Brasil serão fornecidos pelo preço de tabela, no mercado nacional,

# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão 06/19  
Pág. 18/37

dos fabricantes ou revendedores autorizados dos veículos. A empresa Contratada deverá apresentar, junto com o orçamento, a indicação do nome do fornecedor e telefone.

**4.4.6.** A empresa contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato as peças e acessórios que foram substituídos devido a reparos, bem como as embalagens das peças e acessórios adquiridos.

**4.4.6.1.** O descarte dos produtos descritos no subitem anterior, somente serão feitos após a conferência pela fiscalização do contrato, que autorizará a retirada das peças, acessórios e embalagens apresentadas.

**4.4.6.2.** No caso da fiscalização do contrato não retirar as peças e acessórios em até 10 (dez) dias, após a apresentação do documento fiscal de cobrança, a empresa contratada ficará responsável pelo descarte destes itens.

## **5. DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **5.1. DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO**

**5.1.1.** A empresa contratada deverá fornecer números de telefone fixos e celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção veicular.

**5.1.2.** Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta no período de 08h00min as 18h00min, nos dias úteis.

**5.1.3.** A empresa contratada deverá atender prontamente a todos os chamados que receber do Fiscal do Contrato em no máximo 4 (quatro) horas, contadas do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos veículos/motores.

**5.1.4.** A empresa contratada deverá apresentar o orçamento para a execução dos serviços no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pelo Fiscal do Contrato.

**5.1.5.** Na hipótese da necessidade do segundo refazimento consecutivo dos serviços ou da segunda substituição consecutiva das peças/componentes, o prazo para sua realização será de 02 (dois) dias corridos, a contar da comunicação da irregularidade pela Câmara Municipal.

### **5.2. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.2.1.** Os prazos para execução dos reparos necessários nos veículos da frota deverão ser estabelecidos de comum acordo com a Contratante, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, porém os serviços de pequena monta (manutenção preventiva) deverão ser efetuados sempre dentro de um

# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão 06/19  
Pág. 19/37

prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e o de manutenção corretiva não superior a 120 (cento e vinte) horas, contadas a partir da comunicação do Fiscal do Contrato.

**5.2.2.** A entrega do veículo para a execução dos serviços de fornecimento e instalação de pneus deverá ocorrer em até 02 (duas) horas, contadas a partir da disponibilização da Ordem de Serviço por parte da Contratante. Esse prazo não se soma com o da prestação dos serviços de balanceamento, quando realizados cumulativamente. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato.

**5.2.3.** A entrega do veículo para os serviços de geometria deverá ocorrer em até 04 (quatro) horas, contadas a partir da disponibilização da Ordem de Serviço por parte da Contratante. Esse prazo não se soma com o da prestação dos serviços de balanceamento, quando realizados cumulativamente. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato.

**5.2.4.** A entrega do veículo para os serviços de balanceamento de rodas deverá ocorrer em até 04 (quatro) horas, contadas a partir da disponibilização da Ordem de Serviço por parte da Contratante. Esse prazo não se soma com o da prestação dos serviços de geometria, quando realizados cumulativamente. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato.

**5.2.5.** A entrega do veículo para os serviços de borracharia deverá ocorrer em até 01 (uma) hora, contada a partir da disponibilização da Ordem de Serviço por parte da Contratante. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato (Item 4.2.13.3).

## **6. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS**

**6.1.** A Contratada deverá fornecer garantia de:

**6.1.1.** 06 (seis) meses para as peças repostas e instaladas, contados a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal (is) e fatura(s);

**6.1.1.1.** Quando se tratar das peças repostas e instaladas, prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante nos casos em que prazo for superior a 06 (seis) meses.

**6.1.2.** 90 (noventa) dias para os serviços executados, quando não houver utilização de peças, contados a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal(is) e fatura(s);

**6.1.3.** Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, exceto os serviços de lanternagem e pintura, que será de 01 (um) ano.

**6.2.** Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para a Contratante, a Contratada às suas expensas, estará obrigada a:

**6.2.1.** Substituir as peças defeituosas, no prazo máximo de até 2 (dois) dias corridos (Item 5.1.5, contados a partir da data de comunicação realizada pela contratante.

**6.2.2.** Corrigir serviços que não estejam de acordo com a demanda da Contratante.

# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão 06/19  
Pág. 20/37

**6.3.** Todos os serviços executados, peças ou materiais fornecidos pela Contratada estarão sujeitos à aceitação da Contratante, que aferirá se atendem a exigências desta.

**6.3.1.** O não atendimento às exigências de serviços, peças e acessórios pela Contratada, acarretará as sanções previstas contratualmente.

**6.4.** A Contratada fornecerá garantia para todos os serviços executados e peças, materiais ou acessórios utilizados e contemplados nas ordens de serviço, não repassando qualquer tipo de ônus à Contratante.

## **7. DOS PREÇOS E DO VALOR ESTIMADO/RESERVA ORÇAMENTÁRIA**

### **7.1. DOS PREÇOS**

**7.1.1.** Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e valores constantes nas **tabelas fornecidas à Contratante, pela empresa vencedora do certame, quando da assinatura do instrumento contratual**, por serem ferramentas essenciais à fiscalização do contrato e ao pagamento das Ordens de Serviços:

**7.1.1.1. Tabela de Tempo Padrão de Mão de Obra para os serviços de manutenção veicular.**

**7.1.1.2. Tabela Oficial de Preços à vista de Peças e Acessórios Novos e Genuínos emitida pelos fabricantes dos veículos.**

**7.1.2.** Deverão ser indicados os preços para manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de peças e componentes originais/genuínos novos, atendendo-se o seguinte:

**7.1.2.1. O preço por hora trabalhada para os serviços de mão de obra.**

**7.1.2.2. O percentual de desconto sobre os valores das peças e componentes originais novos constantes das listas de preços dos fabricantes.**

**7.1.3.** O reajuste nos valores das peças e componentes somente poderá acontecer quando da emissão de novas tabelas de preços pelos fabricantes e evidenciado, comprovadamente, através de planilhas ou outros documentos semelhantes.

### **7.2. DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA**

**7.2.1.** A despesa estimada em R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), incluindo mão de obra e peças, pelo período de 12 meses, foi estimada com base no valor gasto nos primeiros 8 (oito) meses do ano de 2019 em serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos oficiais pertencentes à frota da Câmara Municipal de Hortolândia, conforme pesquisa realizada junto ao Departamento Financeiro.

# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão 06/19  
Pág. 21/37

## **8. DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES**

**8.1.** A contratada deverá disponibilizar local adequado no perímetro do Município de Hortolândia destinado aos ATENDIMENTOS referentes à frota dos veículos da Câmara Municipal de Hortolândia.

**8.2.** A licitante deverá dispor das condições e aparelhagens para o pronto atendimento.

**8.3.** A licitante vencedora deverá possuir disponível, quando da execução dos serviços contratados, instalações físicas da oficina com espaço coberto e seguro para acomodar os veículos pertencentes a esta Instituição, enquanto estiverem sob sua responsabilidade para executar os serviços objeto desta licitação, evitando, assim, que fiquem expostos às condições climáticas que prejudiquem o bom estado de conservação dos veículos, devendo possuir, no mínimo, as seguintes instalações:

**8.3.1.** Instalações físicas limpa, fechado, livres da ação da chuva, vento, poeira e demais intempéries, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança aos veículos oficiais;

**8.3.2.** Iluminação adequada;

**8.3.3.** Sistema de proteção contra incêndio dentro dos padrões do Corpo de Bombeiros;

**8.3.4.** Ferramentas adequadas para cada tipo e modelo de veículo.

## **9. DOS RELATÓRIOS**

**9.1.** A Contratada deverá disponibilizar relatórios de manutenção que deverá permitir a obtenção, no mínimo, das seguintes informações cadastrais e gerenciais:

**9.1.1** - Cadastro de veículos por marca, modelo, ano de fabricação, chassi, patrimônio, placa;

**9.1.2** - Relatório por veículo (peças e serviços), por data e por período;

**9.1.3** - Outras informações de interesse da Contratante.

**9.2.** A empresa contratada deverá, após a manutenção, encaminhar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, relatório de assistência técnica, com todas as falhas do veículo, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos, e, ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.

**9.2.1.** Os relatórios subsidiam o Fiscal no acompanhamento do pagamento mensal das faturas, bem como no diagnóstico dos veículos da frota da Câmara Municipal de Hortolândia, em futuras manutenções.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão 06/19  
Pág. 22/37

## **10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.2.** Encaminhar o veículo até a oficina da empresa contratada para revisão ou reparo, indicando os defeitos apresentados.

**10.1.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio do Fiscal do Contrato, que deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos detectados e comunicar, as irregularidades apuradas aos superiores, caso as decisões e medidas corretivas ou sancionatórias a serem adotadas não forem solucionadas.

**10.1.4.** Verificar, por meio do Fiscal do Contrato, sempre que for apresentado o orçamento referente aos serviços a serem executados e às peças a serem substituídas, se foi indicado, por escrito, o prazo necessário à realização dos mesmos.

**10.1.5.** Efetuar o pagamento dos valores devidos nos termos da presente avença.

## **10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.2.1.** A LICITANTE VENCEDORA/CONTRATADA deverá entregar à Câmara Municipal de Hortolândia, no ato da assinatura do Contrato, as tabelas vigentes elaboradas/fornecidas pelos fabricantes dos veículos utilizadas pelas concessionárias, relativas ao número de horas utilizadas na execução de cada tipo de serviços e relativas, ainda, ao valor das peças e componentes, bem como suas atualizações subsequentes durante a vigência da mesma.

**10.2.2.** A Contratada poderá optar pela entrega das tabelas vigentes elaboradas/fornecidas pelos fabricantes dos veículos utilizadas pelas concessionárias, relativas ao número de horas utilizadas na execução de cada tipo de serviços e relativas ao valor das peças e componentes ou disponibilizar à contratante acesso às tabelas por meio dos sistemas de forma *on line*, com usuário e senha.

**10.2.3.** As tabelas referidas nos itens acima devem conter as especificações dos valores das peças e o número de horas utilizadas na execução de cada tipo de serviços, podendo ser utilizados o Sistema Audatex, Cilia ou similar desde que devidamente aprovados pela Contratante.

**10.2.4.** A contratada deverá atender a todas as solicitações de serviços emitidas pela contratante observando as descrições e condições previstas no Termo de Referência.

**10.2.5.** Colocar à disposição da contratante equipe técnica qualificada para a prestação dos serviços necessários, objetivando maximizar a eficiência operacional dos veículos objeto desta licitação.

# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão 06/19  
Pág. 23/37

**10.2.6.** Apresentar a contratante, para prévia aprovação e nos prazos indicados no item 5.1.4. o orçamento referente aos serviços a serem executados, incluindo eventual substituição de peças/componentes, constando, obrigatoriamente, o prazo para a execução de todo o trabalho, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

**10.2.7.** Garantir os serviços bem como as peças eventualmente substituídas, nos prazos e forma determinados no Item 5.

**10.2.8.** Devolver à contratante as peças eventualmente substituídas, em condições adequadas.

**10.2.9.** Arcar com todos os encargos sociais, fiscais e trabalhistas, bem como com as demais despesas pertinentes à execução contratual relativas à manutenção dos veículos objeto desta Licitação, inclusive nas hipóteses previstas de subcontratação dos serviços.

**10.2.10.** Faturar somente as horas efetivamente utilizadas na execução dos serviços.

**10.2.11.** Refazer, sem ônus para a contratante e no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da comunicação, por escrito, encaminhada pela contratante, todos os serviços que apresentarem falhas.

**10.2.12.** Caso ainda persistam irregularidades, a posterior correção deverá ser realizado em até 2 (dois) dias corridos da comunicação da recusa, sendo possível à concessão de prazo maior, desde que encaminhada justificativa por escrito à contratante e por esta acatada.

**10.2.13.** Devolver os veículos encaminhados para reparo/revisão, devidamente testados, em perfeitas condições de uso, lavados, às suas expensas, conferidos os itens de segurança e apresentando relatório circunstanciado dos serviços executados e das peças substituídas.

**10.2.14.** Responsabilizar-se totalmente pelo veículo encaminhado para reparo/revisão, até a efetiva devolução do mesmo, já reparado/revisado, respondendo a empresa contratada por todo e qualquer dano causado no veículo, inclusive abaloamento, incêndio e furto/roubo, inclusive em relação aos serviços subcontratados;

**10.2.15.** Repassar descontos e vantagens sobre mão de obra e peças novas, decorrentes de promoções dos fabricantes ou da empresa contratada, sem prejuízo das garantias legais e contratuais;

**10.2.16.** Prover os meios necessários para que todos os veículos objeto desta Licitação, encaminhados para conserto e/ou revisão, sejam colocados em local coberto, fechado, seguro e adequado, durante todo o período necessário para a execução dos serviços pertinentes e enquanto não forem devolvidos à contratante.

# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão 06/19  
Pág. 24/37

**10.2.17.** Responder, integralmente, pelos danos causados à contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na execução desta Licitação, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato de a execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da contratante.

**10.2.18.** Submeter à apreciação da contratante, para análise e deliberação, qualquer pretensão de alteração que se fizer necessária nas cláusulas e condições contratuais;

**10.2.19.** Comunicar à contratante, antes de findo o prazo e execução dos serviços, a ocorrência de quaisquer fatos que possam impedir ou retardar o andamento dos serviços, apresentando soluções para sanar tais impedimentos;

**10.2.20.** Comunicar à contratante as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

**10.2.21.** A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições por ela assumidas em sua proposta comercial, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente procedimento licitatório.

**10.2.22.** Fornecer à contratante, para acompanhamento dos valores cobrados, as listas de preços dos fabricantes das peças/componentes originais/genuínos e as tabelas temporárias, com observância dos disposto nos itens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3.

**10.2.23.** A empresa contratada tem ciência de que, durante todo o período de contratação, o espaço físico onde permanecerão os veículos submetidos aos serviços contratados deverão estar devidamente segurados, sem ônus à contratante, como forma de garantia contra eventuais sinistros que possam ocorrer sobre os veículos durante a execução do Contrato. A não observância desta obrigação por parte da empresa contratada poderá gerar as sanções administrativas cabíveis.

**10.2.24.** Não utilizar mão de obra de terceiros SEM A EXPRESSA E PRÉVIA AUTORIZAÇÃO da Contratante durante toda a vigência da contratação.

**10.2.25.** A empresa contratada deverá manter registro das ocorrências em formulário próprio, onde conste, no mínimo, a identificação do veículo, a data da manutenção, horário de início e término dos serviços, nome do funcionário que efetuou os serviços, estado da carroceria do veículo, indicando os pontos em que houve algum dano, nível de tanque de combustível, quilometragem indicada no hodômetro, acessórios (rádio, antena, extintor, chave de roda, triângulo, macaco, etc.), sendo uma via entregue à Contratante quando solicitado.

## **11. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão 06/19  
Pág. 25/37

**11.1.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa contratada será notificada para que providencie, dentro do prazo estabelecido neste Termo, a correção necessária.

**11.2.** Em caso de serviço ou peças entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pela Administração, para que a contratada faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da notificação da contratada. A Contratada ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.

**11.3.** Os serviços deverão ser aprovados pela fiscalização da Câmara Municipal de Hortolândia, a cargo do Chefe do Núcleo de Transporte. Nenhuma unidade será aceita sem que tenham sido efetuadas satisfatoriamente as inspeções, testes ou ensaios especificados pela fiscalização.

## **12. DA VISTORIA DA FROTA**

**12.1.** A empresa interessada em vistoriar os veículos objetos desta contratação deverá comparecer à Câmara Municipal de Hortolândia, no seguinte endereço: Rua Joseph Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel, Hortolândia-SP, no horário das 09:00h às 16:00h, de segunda a sexta.

**12.2.** A vistoria poderá ser marcada previamente no Núcleo de Transporte, pelos telefones: 3897 9933 ou 3897 9900 ramal 208.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** A presente licitação não tem como objetivo registrar preços de peças, mas registrar percentual de desconto sobre a tabela de preços do fabricante e fixar preço por hora trabalhada para os serviços de mão de obra.

**13.2.** O critério de julgamento será o de menor preço para serviços homem/hora e maior percentual de desconto para aquisição de peças originais e genuínas para a integralidade do objeto.

**13.3.** A manutenção veicular deverá ser realizada com periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação da Contratante, bem como quando houver a necessidade decorrente de imprevistos, tais como: panes mecânicas e elétricas, casos fortuitos ou motivos de força maior.

# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão 06/19  
Pág. 26/37

**13.4.** Nas trocas de óleos lubrificantes só serão pagos os itens adquiridos (óleo e filtros), não devendo ser cobrada a mão de obra da troca, como o convencionado e praticado pelo mercado de serviços dessa natureza.

**13.5.** Nos serviços que envolvam funilaria, a Câmara Municipal de Hortolândia, observada a sugestão da contratada, optar por reparar ou substituir o componente que estiver danificado, conforme o item 4.2.11.2.

**13.6.** O serviço de manutenção veicular será pago considerando a hora/trabalho para mão de obra e pelo percentual de desconto do preço a vista das tabelas das montadoras para peças, acessórios utilizados e mão de obra disponibilizada à Contratante nos termos dos itens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 deste Termo de Referência.

## **14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**14.1.** O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após o atesto da nota fiscal.

**14.2.** A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada de relação dos serviços realizados e das peças e componentes originais novos efetivamente aplicados/fornecidos no respectivo período, para conferência, oportunidade em que também será verificada a compatibilidade dos preços e descontos aplicados de acordo com a negociação pública da Licitação.

**MÁRCIA TEREZINHA VOIEVODA BARONE**  
Diretora Administrativa

# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão 06/19  
Pág. 27/37

## ANEXO II

### CRENCIAMENTO (MODELO)

Pelo presente instrumento a empresa \_\_\_\_\_ (nome legível), inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, representada, pelo Sr. \_\_\_\_\_ (nome legível), \_\_\_\_\_ (profissão), \_\_\_\_\_ (estado civil), inscrito o CPF sob o nº \_\_\_\_\_, credencia o Sr.(a) \_\_\_\_\_ (nome legível), (profissão), \_\_\_\_\_ (estado civil), portador da Cédula de Identidade n. \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, pelo(a) \_\_\_\_\_ (órgão expedidor), \_\_\_\_\_ (Residência Município-Estado), com poderes para representá-lo junto à Câmara Municipal de Hortolândia, na Licitação modalidade PREGÃO nº \_\_\_\_/2019, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data.

Assinatura do responsável legal

# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão 06/19  
Pág. 28/37

## **ANEXO III**

### **DECLARAÇÃO (MODELO)**

Pregão Presencial nº. 06/2019  
Processo nº 558/2019

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ N° \_\_\_\_\_, aqui devidamente representada por seu \_\_\_\_\_, infra-assinado, em conformidade com o disposto no art. 4º. Inc. VII, da Lei 10.520/02, DECLARA que está apta a cumprir plenamente todos os requisitos habilitatórios exigidos no edital que rege o certame acima indicado.

Declara também que não está submetida a nenhuma das penalidades previstas no artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal de nº 8.666/93, bem como, inexistente processo de recuperação judicial (e extrajudicial) ou falência tramitando em face da proponente, nem outro impedimento superveniente que possa comprometer sua capacidade técnica e/ou operativa. Caso venha ocorrer, no decorrer do certame, submetemo-nos a desclassificação automática.

Declara, ainda, que a empresa, em consonância com o mandamento constitucional contido no inciso XXXIII, do artigo 7º, não concede trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Local, data.

Assinatura do representante legal

# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão 06/19  
Pág. 29/37

## **ANEXO IV**

### **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. \_\_\_\_\_ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a participar do procedimento licitatório do Pregão nº \_\_\_\_\_, realizado pela CÂMARA Municipal de Hortolândia, Estado de São Paulo.

HORTOLÂNDIA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Assinatura do representante legal

Nome do representante:

RG do representante:

# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão 06/19  
Pág. 30/37

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO

#### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (OU DECLARAÇÃO)

Atestamos (ou declaramos) que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida no (a) \_\_\_\_\_ presta (prestou) serviço de \_\_\_\_\_ para este órgão (ou para esta empresa).

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do emissor

#### **Observações:**

Este atestado (ou declaração) deverá ser emitido em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor.

# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão 06/19  
Pág. 31/37

## ANEXO VI

### MODELO PROPOSTA COMERCIAL

(Forma de Julgamento: Menor preço global)

NOME e CNPJ da empresa proponente : \_\_\_\_\_

<u>Preço por hora do trabalho executado:</u>	<u>PERCENTUAL de desconto sobre a tabela de preços sugerida pelo fabricante:</u>
R\$ _____,____ (valor por extenso)	_____% (percentual por extenso)

**No preço ofertado já estão inclusos** os impostos, as taxas e os seguros além de custos operacionais e outros incidentes sobre o preço ofertado

**Forma de pagamento:** \_\_\_\_ dias da entrega e comprovação de recebimento do bem licitado (vedado à vista: mínimo de 05(cinco) e máximo 30 (trinta) dias)

**O prazo de validade** desta proposta é de **60 dias**

**O nome da pessoa com poderes para firmar contrato** com a Câmara Municipal de Hortolândia é:

(nome, qualificação, endereço, RG e CPF). \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de

Assinatura

(com a identificação de quem assinou por meio de carimbo, digitação ou datilografia)

Obs.: Se assinada por procurador vir acompanhada da correspondente procuração

# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão 06/19  
Pág. 32/37

## ANEXO VII MINUTA DO CONTRATO

### CONTRATO Nº XXX/2019

**CONTRATANTE:**

- Câmara Municipal de Hortolândia.

**CONTRATADA:**

-

**VALOR ESTIMADO:**

-R\$.....(.....)

**OBJETO:** Contratação de empresa para manutenção dos veículos oficiais da Câmara Municipal, com fornecimento de peças automotivas

**DIPLOMA LEGAL:**

O presente contrato sujeitará as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 8666/93, atualizada pelas Leis Federais de números 8883/94, 9648/98 e 9854/99.

**PROCESSO INTERNO:**

Processo Administrativo nº 558/2019

Pelo presente instrumento de contrato administrativo, em que são partes, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA, com sede a Rua ..... nº ..... em Hortolândia, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº ....., neste ato representada por seu Presidente em exercício, ....., brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob nº ..... (SSP/SP) e do CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., Parque ....., no município de Hortolândia, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa declarada proponente vencedora do certame licitatório sob a modalidade de pregão nº 0\_/20xx, ....., inscrita no Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº ....., com sede na ....., Estado de São Paulo, neste ato representada pelo ....., portador da cédula de identidade sob o nº .....(SSP/SP) e CPF de nº ....., residente e domiciliado na ....., nº ....., ....., Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e contratam o seguinte:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA 1ª)** A CONTRATADA por força do presente instrumento e na melhor forma de direito se obriga e se compromete para com a CONTRATANTE, a prestação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos oficiais da Câmara Municipal, com fornecimento de peças automotivas e componentes de reposição, conforme especificações constante no Anexo "I" do Edital do Pregão nº \_\_\_\_/2019

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão 06/19

Pág. 33/37

**CLÁUSULA 2ª)** O presente Contrato é firmado por meio do processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL nº \_\_\_\_/2019, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, em especial os artigos 54, 55 e 57, aplicáveis à execução deste Contrato.

## DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

**CLÁUSULA 3ª)** Constituem partes integrantes do contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

a) – Edital e todos os anexos do PREGÃO PRESENCIAL nº \_\_\_\_/2019

b) - Propostas e documentos que integram o processo, firmados pela CONTRATADA.

**3ª.1** – Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último, desde que atenda e defina melhor o objeto contratado e, em especial, ao interesse público, observada ainda a cláusula seguinte;

**3ª.2** – Os documentos supracitados deverão ser suficientes para, em complemento deste contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA 4ª)** Pelos termos do presente Contrato a CONTRATADA se obriga a cumprir o disposto no Edital que originou este Contrato, em especial no Termo de Referência, constante no Anexo I, agora já parte integrante deste contrato, bem como:

- a) Executar os serviços e/ou fornecer as peças necessárias ao fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, tudo em estrita conformidade com as especificações do Edital, e cumprir o compromissado referente à garantia pactuada, bem como responder por todos os ônus referentes aos serviços e peças fornecidos e compromissos ora e na forma como contratados, desde a execução até o termo final ajustado para eventuais necessidades de reparação e/ou substituição destes;
- b) Manter seguro do espaço físico onde permanecerão os veículos submetidos aos serviços contratados, sem ônus a contratante, como garantia contra eventuais sinistros que possam ocorrer sobre os veículos durante a execução do contrato;
- c) Analisar e elaborar testes e/ou exames necessários a um diagnóstico preciso tanto para fins de manutenção preventiva quanto para a detecção das falhas de funcionamento eventualmente já existentes, encaminhando correspondentes laudos ao Departamento competente da CONTRATANTE, para fins de autorização de execução dos serviços, sem que por isto a CONTRATANTE tenha que arcar com qualquer custo;
- d) A qualquer tempo, quando solicitado pela CMH, comprovar a quitação de todos os tributos decorrentes do contrato;
- e) Manter a Contratante e seus representantes legais a salvo de qualquer responsabilidade pelos serviços executados ou peças adquiridas pela presente contratação, a qualquer tempo, tudo em conformidade com as normas previstas ou amparadas pela legislação em vigor;
- f) Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela CMH à licitante-contratada, caso necessários ao andamento da execução contratual;
- g) Submeter-se à mais ampla fiscalização da CMH, por meio de seus prepostos, a qualquer época durante a vigência do contrato, a qual poderá ser efetuada nas instalações da licitante, tudo isso visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais, em especial visando a comprovação de condições materiais e humanas necessários à execução dos serviços;
- h) A licitante-contratada deverá encaminhar a CMH, quando for o caso, no prazo de \_\_\_\_ dias, após o fechamento quinzenal, de notas fiscais/faturas, **distintas, uma referente aos serviços** executados e **outra relativa às peças** fornecidas, para fins de pagamento.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA 5ª)** A CONTRATANTE se obriga a:

a) Emitir requisições/solicitações quando e se necessários referentes à necessária manutenção dos veículos, podendo ser via fax, e-mail ou telefone, sempre com clareza de data e hora da solicitação, para fins de cumprimento dos prazos propostos;

# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão 06/19  
Pág. 34/37

- b) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, desde que pertinentes;
- c) Pagar a importância correspondente aos serviços executados e às peças adquiridas, no prazo e formas propostos;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, por meio de um servidor especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências a ele relacionadas.

## DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA 6ª)** A Contratada, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual, sujeitar-se-á, sem prejuízo de eventuais responsabilidades civis e criminais ou ainda, das demais sanções previstas tanto no presente Contrato como na legislação vigente, às seguintes penalidades:

- a) advertência, no caso de infração leve, a critério da Administração;
- b) após o quinto dia da advertência, multa correspondente a 1% (hum por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso no atendimento dos prazos estabelecidos, até o limite de 15% (quinze por cento)
- c) após o décimo dia da advertência, multa de 10% (dez por cento) do valor global contratado no caso de descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;
- d) após o vigésimo dia da advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**§ primeiro:** A imposição de quaisquer das penalidades previstas nos itens anteriores não impedirá a aplicação de outras penalidades civis e criminais a que se sujeite a CONTRATADA, em especial as previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

**§ segundo:** Não havendo mais interesse da CONTRATANTE na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer das condições estabelecidas, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

**§ terceiro:** Os valores relativos à multas eventualmente aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos ainda devidos a CONTRATADA, quando for o caso.

## DA RESCISÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA 7ª)** São causas que ensejam a rescisão do presente Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, suas especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, suas especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, inviabilizando ou impossibilitando a utilização dos serviços requisitados pela CONTRATANTE para as finalidades a que se destinam;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- g) O desatendimento de determinações regulares da fiscalização;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- i) A decretação de falência da CONTRATADA;
- j) A dissolução da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

7ª.2 A rescisão do contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão 06/19  
Pág. 35/37

## **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA 8ª)** Os pagamentos relativos ao presente contrato serão efetuados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em moeda corrente, no prazo e forma da proposta em contratação, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura e após atestada e comprovada a execução e entrega total, fiel e correta dos serviços executados e/ou peças fornecidas, nos documentos comprobatórios da despesa, pelo órgão fiscalizador encarregado de acompanhar o recebimento na CMH, dos referidos serviços.

**8ª.1)** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/faturas, serão eles restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE, neste caso, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**8ª.2)** Nenhum pagamento será feito pela CONTRATANTE à CONTRATADA antes de paga ou relevada qualquer multa que porventura lhe tenha sido aplicada;

## **DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**CLÁUSULA 9ª)** O presente contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que por meio de termo aditivo numerados em ordem crescente assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais, em especial observadas as situações previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

## **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA 10ª)** O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, às expensas da CONTRATANTE.

## **DO REAJUSTE**

**CLÁUSULA 11ª)** Fica vedado o reajuste nos termos da presente contratação, salvo nas situações excepcionais previstas na Lei, e apenas visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre as partes.

## **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA 12ª)** O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite e em conformidade com a legislação aplicável.

## **DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**CLÁUSULA 13ª)** As despesas decorrentes do objeto da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados sob nºs: 3390-39 - outros serviços de terceiros, e, 3390-30 - material de consumo (peças).

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA 14ª)** A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

**14ª.1)** A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para execução do contrato.

**14ª.2)** Para efeito deste contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente Contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas a cláusulas e condições estipuladas nos termos do presente Contrato.

**14ª.3)** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste.

**14ª.4)** Em caso de dúvidas da CONTRATADA na execução dos serviços do objeto ora contratado, estas deverão ser dirimidas pela CONTRATANTE, de modo a entender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão 06/19  
Pág. 36/37

## **DO GESTOR DO CONTRATO**

**15ª)** A execução deste contrato será fiscalizado pelo funcionário \_\_\_\_\_, especialmente designado pelo CONTRATANTE, denominado para este fim, GESTOR e seu substituto \_\_\_\_\_, não ampliando nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, não implicando em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos;

## **DO FORO E DOS CASOS OMISSOS**

**16ª)** Fica eleito o foro Distrital de Hortolândia, SP, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**16ª.1)** Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n ° 8.666/93 e demais normas vigentes aplicáveis à espécie.

E, por estarem as partes de pleno acordo, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, o qual lido e achado conforme, vai devidamente assinado, juntamente com 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza o mesmo, todos os seus devidos e legais efeitos.

Hortolândia, xx de xxxxxxxx de 2019

**CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA  
CONTRATANTE**

**xxxxxxxxxx  
CONTRATADA**

# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão 06/19  
Pág. 37/37

## *ANEXO VIII*

(somente para vencedora/contratada)

### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**CONTRATADA:**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2019**

**OBJETO: XXXXXXXXXXXX**, conforme as quantidades e especificações indicadas no edital e seus anexos.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Câmara Municipal de Hortolândia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

#### CONTRATANTE

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### CONTRATADA

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: \_\_\_\_\_